PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 2.439, de 01 de outubro de 1996

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1o da Lei no 2.384, de 14 de novembro de 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - O artigo 1o da Lei no 2.384, de 14 de novembro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Francisco Vendrametto e Cia. Ltda., estabelecida à Av. Maracanã, 4.144, Parque Industrial, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob no 75.405.290/0001-52, uma área de terras medindo 1.779,25 m2, denominada lote no 195-A/195-C/194/A-2-3/D-E-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula no 14.617 do Cartório de Registro de Imóveis do 2o Ofício desta Comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de Cartonagens".

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de outubro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Informe norte
Em 08 / 10 / 96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.439, de 01 de outubro de 1996.
Súmula: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.384, de 14 de novembro de 1995.
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.384, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Francisco Vendrametto e Cia. Ltda., estabelecida à Av. Maracanã, 4.144, Parque Industrial, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.405.296/0001-52, uma área de terras medindo 1.779,25m², denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2-3/D-E-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.617 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de Cartonagens"
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 01 de outubro de 1996

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 08 / OUTUBRO / 1996
DANIEL
FUNCIONÁRIO